



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI 12/69

Dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Ministério do Trabalho e Previdência social

A Câmara Municipal de Pinhalzinho decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei.-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de sua Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, um convênio para emissão de Carteiras Profissionais e do Trabalho do Menor, pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando, ainda o Executivo, autorizado a renovar o convênio a cada ano que fôr necessário, para continuidade do Serviço.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário :

Pinhalzinho, 14 de Julho de 1.969



Orlando Fornari
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA-SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.-

Aos (14) quatorze dias do mês de Julho de 1.969



Secretario da Prefeitura